



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

**PARECER TÉCNICO DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO  
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO – CONSOLIDADO DO EXERCÍCIO  
DE 2021**

Nos termos do Art. 74 da Constituição Federal e Resolução nº 11.534/TCM, encaminho o Relatório sobre o Balanço Geral Consolidado do Exercício de 2017 do Município de Bagre/Pará em conformidade com o estabelecido no Art. 3º, inciso II, da Resolução nº 11.534/TCM de 01 de julho de 2015 e Resolução nº 002/2015/TCM/PA, de 11 de junho de 2015.

**DO CONTROLE INTERNO**

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 74, a Lei Complementar 101/2000, e a Lei Municipal 013/2005, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, atribuindo a este, dentre outras competências, a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio de acompanhamento, levantamento, fiscalização contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial relativos às atividades administrativas do poder executivo, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeiro e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, aplicação das subvenções de receitas, eficiência e eficácia. Tendo em vista que a contratação sub examine, implica a realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:**

**FABRÍCIO DE ALMEIDA MORAES**, contador, responsável pelo Controle Interno do Município de Bagre, nomeado nos termos da PORTARIA Nº 017, de 04 de janeiro de 2021.

**Este Relatório foi realizado pelo responsável pelo Controle Interno e consiste na análise do Volume Físico do Balanço Geral Consolidado do Exercício de 2021, constituído de 17 (dezessete) anexos.**

**ANEXOS DO BALANÇO GERAL:**

- 1) Anexo I da Lei 4.320/64 – Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- 2) Anexo II da Lei 4.320/64 – Natureza da despesa segundo as Categorias Econômicas;
- 3) Anexo III da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Natureza da Receita;
- 4) Anexo IV da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Natureza da Despesa;
- 5) Anexo V da Lei 4.320/64 – Demonstrativo das Funções e Subfunções de Governo;
- 6) Anexo VI da Lei 4.320/64 – Programa de Trabalho;
- 7) Anexo VII da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades;



**GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

- 8) Anexo VIII da Lei 4.320/64 – Demonstrativo de Funções, Subfunções, e Programas conforme o vínculo dos Recursos;
- 9) Anexo IX da Lei 4.320/64 – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;
- 10) Anexo X da Lei 4.320/64 – Comparativo da Receita Prevista com a Arrecadada;
- 11) Anexo XI da Lei 4.320/64 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada;
- 12) Anexo XII da Lei 4.320/64 – Balanço Orçamentário;
- 13) Anexo XIII da Lei 4.320/64 – Balanço Financeiro;
- 14) Anexo XIV da Lei 4.320/64 – Balanço Patrimonial;
- 15) Anexo XV da Lei 4.320/64 – Demonstração das Variações Patrimoniais;
- 16) Anexo XVI da Lei 4.320/64 – Demonstração da Dívida Fundada;
- 17) Anexo XVII da Lei 4.320/64 – Demonstração da Dívida Flutuante.

**DEMAIS ANEXOS:**

- 1) Lei nº 002/2005, de 06 de abril de 2005 – Dispõe sobre o sistema de Controle Interno do Município de Bagre, conforme determina o Artigo 74 da Constituição Federal, e dá outras providências.

**CONCLUSÃO:**

Tendo por base os resultados apresentados nos Demonstrativos Contábeis, de acordo com o acompanhamento consubstanciado nesses demonstrativos, informamos que não detectamos irregularidades nas contas de gestão, com isso a análise do Balanço Geral de 2021 está em conformidade com as exigências da legislação em vigor.

Bagre - PA, 20 de ABRIL de 2022.

Fabício de Almeida Moraes  
Controle Interno